

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Presidente

Id: 2369562

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**DESPACHO DO SUBSECRETARIO  
DE 26.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310003/004683/2021** - Fundamentado pelo § 1º do artigo 82 da Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979 c/c a Resolução SEDSODH nº 338 de 25.06.2021 publicada no DORJ de 1º.07.2021, **RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor de R\$ 200.768,38 (duzentos mil setecentos e sessenta e oito mil e trinta e oito centavos), em favor do Instituto de Pesquisa Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, pela cogestão no mês de novembro de 2021 do CICAPD Reço Barros situado na à Estrada São Domingos, Km 06, Conceição de Macabu /RJ, parceria que foi reconhecida através do Termo de Ajuste de Contas nº 001/2022, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do artigo 14 do Decreto Estadual nº 41.880/2009 e levando em consideração o relatório da comissão de sindicância que apurou o real valor devido.

Id: 2369560

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**ATO DA COORDENADORA**

**DELIBERAÇÃO CIB Nº 079 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**PACTUA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS  
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DOS  
ANOS 2016 E 2018 REPASSADOS AOS MUNI-  
CÍPIOS PARA UTILIZAÇÃO NO ANO DE 2022.**

**A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE (CIB)**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as competências estabelecidas na Resolução nº 130 de 15 de julho de 2005 e na Resolução nº 33 de 12 de 2012 do CNAS que aprovou a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, Processo nº SEI-310003/001780/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- a Lei 2.554, de 14 de maio de 1996 que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - instrumento de captação e aplicação de recursos, para o financiamento das ações na área de assistência social (Art.6º);

- o Decreto nº 24.301 de 22 de maio de 1998 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social e institui que os Municípios receberão recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para financiamento das ações, considerando a comprovação de I- Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil; II- Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos referidos Conselhos; III- Plano Municipal de Assistência Social. (Art. 6º);

- o Art. 1º do Decreto nº 42.725 de 29 de novembro de 2010, que dispõe acerca da transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social, definido que os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social, destinados a cofinanciar serviços e ações da Política de Assistência Social, serão transferidos aos Fundos Municipais de Assistência Social, com base em Plano de Ação, de acordo com as exigências da Lei nº 8.743 de 07 de dezembro de 1993, de forma regula e automática, e disposições seguintes;

- o Art. 3º, do Decreto nº 42.725 de 29 de novembro de 2010 que defende que "Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão gestor estadual da política de assistência social e pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e da União e do Ministério Público;

- a Resolução SEASDH nº 424 de 07 de maio de 2012 dispõe sobre a aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual definindo que "Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social poderão ser aplicados em despesas de pessoal, custeio e/ou capital, exclusivamente para custear a execução dos serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial" (Art. 1º)

- a Lei nº 7966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro e especificamente no Art. 22 trata das competências do Estado, na coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, definindo que cabe a este ente: I - Regularizar, normatizar e orientar tecnicamente, no âmbito de sua de sua competência, sobre as ações da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro; II - Apoiar, técnica e financeiramente, os municípios na provisão de serviços, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social; III - Apoiar, técnica e financeiramente, o aprimoramento da gestão municipal da Política de Assistência Social;

- a Lei nº 7966 de 16 de maio de 2018 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social no estado do Rio de Janeiro e especificamente no Art. 31 § 4º Os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais serão aplicados, exclusivamente, conforme previsto no Plano de Ação anual, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela esfera estadual.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O repasse dos valores inscritos em restos a pagar por parte do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS referente aos anos de 2016 e 2018 para execução no ano de 2022.

**Art. 2º** - Considerando que a origem do não repasse de recursos do cofinanciamento estadual nos anos de 2016 e 2018 gerou uma despesa aos municípios para continuidade dos serviços socioassistenciais, os valores repassados serão utilizados considerando as seguintes regras:

a) Os municípios poderão aplicar os recursos transferidos nas seguintes despesas:

I - aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais;

II - contratação de Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica e/ou pessoa física, desde que compatíveis com a Política de Assistência Social e coerentes com as atividades realizadas no âmbito dos serviços socioassistenciais cofinanciados, respeitada a legislação em vigor;

III - Realização de pequenas reformas para conservação dos imóveis onde os serviços socioassistenciais cofinanciados pelo Estado são desenvolvidos ou para adaptação das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.

IV - Construção e/ou aquisição de unidades para atendimento direto a população em Serviços Nacionalmente Tipificados: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop, Unidades de Acolhimento Institucional

**Art. 3º** - Os recursos também poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que os bens sejam necessários ao desenvolvimento e manutenção dos serviços socioassistenciais, coerentes com as atividades realizadas no âmbito destes serviços e com registro patrimonial em nome do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Para esta utilização o Fundo Municipal deve estar juridicamente habilitado a possuir registro patrimonial próprio.

**Art. 4º** - Os recursos poderão ser aplicados para atendimento a execução de benefícios eventuais, considerando que a situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 aumentou a demanda por atendimento na assistência social e que famílias e indivíduos atendidos precisam de um tempo maior de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada.

**Art. 5º** - A aplicação dos recursos previstos nesta deliberação para benefícios eventuais será aceita apenas para municípios com Lei de Regulamentação de Benefícios Eventuais aprovada e encaminhada ao Órgão Gestor estadual.

**Art. 6º** - Permanecem as regras de não aplicação dos recursos contidas no Art. 40 da lei nº 7966 de 16 de maio de 2018, sendo elas:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de grência ou similar;
- b) a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive aqueles referentes ao pagamento ou recolhimentos fora de prazos;
- c) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo-informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- d) despesas expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária Estadual e Municipal.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e pactuados nesta deliberação deverá ser comprovada, juntamente com demonstrativo sintético anual da execução físico financeiro de 2022, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e encaminhado ao órgão gestor estadual da política de assistência social após o término do exercício financeiro.

**Art. 8º** - A não prestação de contas deste recurso após 60 dias de término do exercício do ano financeiro de 2022 obriga o órgão gestor estadual da política de assistência social suspender o repasse dos recursos ordinários de 2023 e dos anos subsequentes até que a situação seja regularizada pelo município com a respectiva aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - O estado encaminhará ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e aos Conselhos Municipais de Assistência Social dos noventa e dois municípios esta resolução para o cumprimento de suas funções de acompanhamento e fiscalização.

**Art. 10** - Compõe esta deliberação o Anexo I Plano de aplicação para demonstração da utilização dos recursos inscritos em restos a pagar.

**Art. 11** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

**ÉRIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS**  
Coordenadora

Id: 2369563

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 25.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-310006/000061/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA** no valor total de R\$ 53.422,72 (cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), constante na folha de pagamento de pessoal de Janeiro/2022, referente a valores devidos aos servidores nos exercícios de 2018/2021, fundamentado pelo inciso IX, do art. 82, da Lei nº 287, de 04/12/1979 e art. 9º, do Decreto 47.353/2020.

Id: 2369518

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**  
**FUNDAÇÃO LEÃO XIII**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA DIRETORA  
DE 26/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-E-22/201143/1996** - Fernando Cesar Gonçalves de Oliveira, Agente de Administração, matrícula nº 1804521-1, ID. Funcional nº 21334846, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2369633

**Secretaria de Estado de Esporte e Lazer**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**  
**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
**DE 25/01/2022**

**PROCESSO Nº SEI-300001/000964/2021 - CONCEDO** a Light Serviços de Eletricidades S/A, inscrita sob o CNPJ nº 60.444.437/0001-46, em cumprimento ao disposto no art. 2, inciso IX da Lei nº 8.266/2018, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata a da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 3.882.891,26

Id: 2369329

**Secretaria de Estado das Cidades**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO**  
**DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 25/01/2022**

**DESIGNA**, para sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 001/2022, firmado entre este ITERJ e a empresa MOORE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a Prestação de Serviços na realização de Obra de Construção de Casa Padrão Rural ITERJ no Assentamento de Rural de Paes Leme/Miguel Pereira - RJ, os seguintes servidores abaixo.

**THAYS RODRIGUES ALVES**, Id. Funcional 5122256-5, Cargo de Gerente de Assentamentos;  
**PHILPE BARCELOS PINTO**, Id. Funcional 5121577-2, Cargo de Assistente II;  
**FÉLIX MAGERO DOS SANTOS**, Id. Funcional 4442641-0, Cargo de Analista de Desenvolvimento Fundiário.  
Processo nº SEI-330020/001158/2021.

Id: 2369542

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
**DE 17.01.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330027/003127/2021**- Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI 27372105), bem como manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 27411821) e da Controladoria (SEI 27519166), **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 083/2021, no valor de R\$ 3.903,41 (três mil, novecentos e três reais e quarenta e um centavos) por tonelada e valor total estimado de R\$ 1.197.226,20 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 0003/2021, publicada em 30/09/2021 (SEI 24731283), cujo objeto refere-se ao "FORNECIMENTO DE RM-1C PARA AS REGIÕES DA 3ª, 6ª, 8ª, 10ª, 13ª, 17ª, 18ª e 19ª ROC", a cargo da empresa PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO S/A, com processo origem nº SEI 330027/1001041/2021, fundamentado no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Art. 65, II, D da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 46.751/2019 e Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2369630

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**  
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II**

**ATO DO DIRETOR**  
**DE 17.01.2022**

**DESIGNAR** com validade a contar de 01/11/2021, o Engenheiro **BRAZ POVOLERI NETO**, ID Funcional 5120876-8, para fiscalizar os "SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO RODOVIÁRIA COM EXECUÇÃO DE MICRALREVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO E RENOVACAO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA RJ-196 ENTRE AS LOCALIDADES DE BARRA DO FURADO E GUANADI", a cargo da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, objeto do processo nº SEI-160002/000036/2021 e Contrato nº 057/2021. Processo nº SEI-330026/000025/2022.

Id: 2369631

**Controladoria Geral do Estado**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 118 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**

**DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DAS SANÇÕES APLICADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO QUE TRATA A LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", inciso I do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e no art. 69 do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/004429/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos no âmbito da Controladoria Geral do Estado para o registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNEIS aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado que trata os arts. 22 e 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado após a publicação da aplicação da sanção no diário oficial do Estado deverão encaminhar para a Controladoria Geral do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, expediente contendo breve exposição dos fatos que resultaram a sanção, juntamente com a cópia da publicação.

**Parágrafo Único** - O expediente deverá ser encaminhado por meio eletrônico, diretamente para a unidade do SEI CGE/SUPREC.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2369605

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL**

**RESOLUÇÃO CGE Nº 121 DE 24 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENVIO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - RANAT DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

**CONSIDERANDO:**

- as dificuldades impostas, pela COVID-19, às unidades de controle interno na realização de suas atividades;